

ATO TRT13.SGP N.º 105, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Institui o Gabinete de Crise no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a ser acionado em situação de desastre ambiental, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD 11001/2024,

CONSIDERANDO a [Recomendação CNJ n.º 40, de 13 de junho de 2012](#), que recomendou a todos os tribunais a elaboração de plano de ação para os casos de situações de emergência e estado de calamidade decretados pelo Poder competente;

CONSIDERANDO o disposto no [art. 1º, inc. I, da Recomendação CNJ n.º 40, de 13 de junho de 2012](#), que prevê a instituição de Gabinete de Crise pelos tribunais como um plano de ação, a ser composto, se possível, por membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Defesa Civil, com a eleição de um Juiz Gestor em cada Tribunal;

CONSIDERANDO o previsto no [art. 225, caput, da Constituição Federal](#);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Gabinete de Crise, a ser acionado em situação de desastre ambiental.

Art. 2º O Gabinete de Crise do TRT-13 será composto pelos seguintes membros:

- I** - um(a) Juiz(a) Gestor(a) eleito(a) pelos seus pares;
- II** - Secretário(a)-Geral da Presidência;
- III** - Secretário(a)-Geral Judiciário;
- IV** - Diretor(a)-Geral de Secretaria;
- V** - Secretário(a) Administrativo;

VI - Coordenador(a) de Arquitetura, Engenharia, Manutenção, Conservação e Limpeza;

VII - um(a) representante indicado pelo Ministério Público;

VIII - um(a) representante indicado pela Defensoria Pública;

IX - um(a) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil; e

X - um(a) representante indicado pela Defesa Civil.

Parágrafo único. A eleição do Juiz(a) gestor ocorrerá entre seus pares, por maioria simples, coordenada pela Presidência.

Art. 3º As atividades do Gabinete de Crise pressupõem decretação formal de situação de emergência ou de calamidade pública pelo Poder competente.

Art. 4º Decretada a situação de emergência e estado de calamidade pelo Poder competente, a Secretaria-Geral da Presidência do TRT da 13ª Região providenciará de imediato:

I - a eleição de um(a) Juiz(a) Gestor(a) para integrar o Gabinete de Crise, nos termos do art. 2º, inciso I, deste ato;

II - a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho na Paraíba (MPT-PB), à Defensoria Pública do Estado da Paraíba (DPE PB), à Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraíba (OAB-PB) e à Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil na Paraíba para, querendo, indicar um(a) representante para integrar o Gabinete de Crise;

III - ciência à Equipe de Apoio Técnico Especializado deste Tribunal integrada, quando disponível, por psicólogos, assistentes sociais, engenheiros, médicos e arquitetos; e

IV - ciência ao Comitê de Crises Cibernéticas do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para adoção do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário (PGCRC-PJ).

Art. 5º O Centro Integrado da Justiça Social - CIJUS será, preferencialmente, o local destinado ao atendimento prestado à população pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e pelos demais órgãos que manifestem interesse em sua utilização, bem como à tomada de decisões conjuntas.

Art. 6º Em havendo situação de emergência e estado de calamidade decretado pelo Poder competente, a Presidência do TRT-13 poderá requisitar bens móveis

e imóveis indispensáveis para o atendimento de situações graves e emergenciais, observando-se as normas federais aplicáveis.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente